

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s: 967/80, 1606/80, 1708/80, 2469/80

INTERESSADOS : COLÉGIO "SÃO JOSÉ"/ SANTOS E OUTROS

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES -

RELATOR : CONSELHEIRO João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1743/80 CEPG APROV. EM 12 / 11 / 80

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

1.1. Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedido de regularização da vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2. Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 0967/80 - DRELN° 2238/79

Externato "Nossa Senhora de Fátima"/São Vicente

1. ANA PAULA DE ANDRADE E SILVA - 1ª série - 1973;

Colégio do Carmo - Santos

2. CHRISTIANE LOUREIRO CARPENTIERE - 1ª série - 1977;

Grupo Escolar de São Vicente - São Vicente

3. KÁTIA MARIA NÓBREGA - 1ª série - 1973;

Liceu "São Paulo"/Santos

4. MARIA ELENA COUSELO MOSQUERA - 1ª série - 1972;

Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Cisne Branco"/Santos

5. SOFIA POSSOLO D'OREY MENANO - 1ª série - 1975;

PROCESSO CEE N° 1606/80 - DRECAP-2 n° 263/80

EEPG."Prof. Salvador Rocco"/São Paulo

6. CRISTIANE GOMES MOTA - 1975 - 1ª série

7. VALÉRIA MARTINS SPASSAPAM - 1ª série - 1975;

EEPG. "Frederico Vergueiro Steidel"/São Paulo

8. ARNALDO BATISTA CALDERÓN - 1ª série - 1974;

EM de Vila Nova Manchester"/São Paulo

9. MARCELO DE SOUZA SILVA - 1ª série - 1974;

PROCESSO CEE N° 1708/80 - PROC. DRECAP - 3 N° 3553/80

GESC "Paulo Setúbal"/São Paulo

10. ROGÉRIO DLANI SILVEIRA - 1ª série - 1973;

PROCESSO CEE N° 2469/80

EMPG. "Pedro II"/Santos"

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos a 1ª série do 1º Grau, sem ter a idade mínima legal exigida."

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º Grau nas escolas e nos anos indicados:

PROCESSO CEE N° 0967/80 - DREL N° 2238/79

Externato "Nossa Senhora de Fátima"/São Vicente

1. ANA PAULA DE ANDRADE E SILVA - 1ª série - 1973;

Colégio do Carmo - Santos

2. CHRISTIANE LOUREIRO CARPENTIERE - 1ª série - 1977;

Grupo Escolar de São Vicente - São Vicente

3- KÁTIA MARIA NÓBREGA - 1ª série - 1973;

Liceu "São Paulo"/Santos

4. MARIA ELENA COUSELO MOSQUERA - 1ª série - 1972;

Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Cisne Branco"/Santos

5- SOFIA POSSOLO D'OREY MENANO - 1ª série - 1975;

PROCESSO CEE N° 1606/80 - DRECAP - 2 N° 265/80

EEPG. "Prof. Salvador Rocco"/São Paulo

6. CRISTIANE GOMES MOTA - 1975 - 1ª série

7. VALÉRIA MARTINS SPASSAPAM - 1ª série - 1975;

EEPG. "Frederico Vergueiro Steidel"/São Paulo

8. ARNALDO BATISTA CALDERÓN - 1ª série - 1974;

EM. de Vila Nova Manchester"/São Paulo

9.- MARCELO DE SOUZA SILVA - 1ª série - 1974;

PROCESSO CEE N° 1708/80 - PROC. DRECAP - 3 N° 3533/80

GESC "Paulo Setubal"/São Paulo

10. ROGÉRIO DIANI SILVEIRA - 1ª série - 1973;

PROCESSO CEE N° 2469/80

EMPG. "Pedro II"/Santos

11. DENISE DE CAMPOS BITTENCOURT - 1ª série - 1973.

São Paulo, 05 de novembro de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Camara do Ensino do primeiro Grau, em 03 de novembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente